



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 56/92

"Autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações em contratos de financiamento para construção de unidades habitacionais populares no município, perante a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, e a firmar - convênios e termos que objetivem a execução das construções com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-Bandeirante, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e /ou Agente de Assessoria Técnica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Para a construção de unidades habitacionais populares no município, mediante financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou de outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, em terreno(s) de propriedade ou a ser(em) adquirido(s) pela COHAB-Bandeirante, fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

a)- estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-Bandeirante, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente de Assessoria Técnica, a fim de possibilitar a construção de conjuntos habitacionais;

b)- assumir perante o órgão financiador, a fim de garantir o cumprimento dos contratos de financiamentos destinados à construção de unidades habitacionais populares no município pela COHAB-Bandeirante, as seguintes obrigações:

1- garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura Municipal;

2- dar outras garantias que o órgão financiador exigir para a concessão do financiamento.

Artigo 2º)- As despesas realizadas pelo município correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do or



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(or)-çamento e serão por ele cobradas na forma que o convênio estabelecer.

Artigo 3º)- Ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e taxas devidas pela aprovação de projetos, pela concessão de "Habite-se" e pela emissão de certidões, traslados e demais documentos relativos às áreas objeto de implantação de conjuntos habitacionais populares, bem como todos os tributos incidentes sobre áreas, lotes de terrenos e/ou construções quando ainda de propriedade da COHAB-Bandeirante, não comprometidos à venda pela mesma, tanto aqueles de conjuntos habitacionais já construídos anteriormente à presente Lei, como por construir.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de maio de 1992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 05 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Recursos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 05 de 1992

Presidente

Em face da aprovação do Requerimento nº 124/92, submetido à votação, o projeto foi rejeitado por dez (10) votos a seis (06).  
Pi. 30/06/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Novamente estamos remetendo Projeto de Lei que visa autorizar a Prefeitura a assumir obrigações em contratos - de financiamento, perante a Caixa Econômica Federal.

Hoje, todos os brasileiros sabem que a classe média é, juntamente com a classe mais baixa da população, a que mais sofre com a atual política econômica brasileira. Essa classe social dificilmente é contemplada nos programas habitacionais existentes, haja visto que a renda familiar sempre ultrapassa os parâmetros estabelecidos por referidos programas que atendem à classe menos favorecida.

Agora, o Poder Executivo preocupado com essa situação, vem atender os reclamos da classe média de Pirassununga.

A COHAB-Bandeirante está altamente empenhada em construir em nossa cidade, edificações de apartamentos, - projetados em prédios com até 04 (quatro) andares em áreas - disponíveis do Poder Público.

Para tanto, solicitou do Executivo providências para que seja remetido Projeto de Lei à Câmara Municipal, autorizando a Prefeitura a assumir obrigações em contratos - de financiamento para construção de unidades habitacionais - populares no município, perante a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, e a firmar convênios e termos-que objetivem a execução das construções com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-Bandeirante, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente de Assessoria Técnica.

É o que nesta data estamos fazendo, agilizando todo o processo necessário para efetivação do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As áreas que o Poder Municipal está pretendendo doar à COHAB-Bandeirante para concretização do empreendimento, estão sendo objeto de estudos pelos setores competentes da Municipalidade.

Assim que se der o término desses estudos, enviaremos Projeto de Lei específico propondo a doação.

Diante pois, do incontestável alcance social - que reveste a matéria, e para que seja agilizado todo o processo necessário que a COHAB-Bandeirante precisa, é que encarecemos dos nobres senhores edis que constituem esse Egrégio Legislativo, apreciação do Projeto em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

09  
06

EMENDA Nº 01

APROVADO 11x02  
Providencie-se a respeito  
Cris. das Sessões, 30 de Maio de 1992  
Paulo Cesar Sacramento  
P000100080

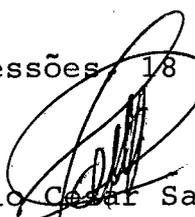
Ao Projeto de Lei nº 56/92  
Autoria: Executivo Municipal

O artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) - Para a construção de unidades habitacionais populares no município, mediante financiamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou de outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, em terreno(s) de propriedade ou a ser(em) adquirido(s) pela COHAB-Bandeirante, fica a Prefeitura Municipal autorizada a estabelecer convênios e termos com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-Bandeirante, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente de Assessoria Técnica, a fim de possibilitar a construção de conjuntos habitacionais".

Justificativa: A emenda visa suprimir a letra "b", ítem 1 e 2, do art. 1º, que autoriza a Prefeitura a garantir o financiamento por intermédio de aval, além de outras exigências "desconhecidas" para a concessão do financiamento. Portanto, se houver desinteresse de pretendentes na aquisição dos apartamentos a serem construídos, a Prefeitura, mediante aval, terá que honrar o compromisso do contrato de financiamento.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1992.

  
Paulo Cesar Sacramento  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 56/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações em contratos de financiamento para construção de unidades habitacionais populares no município, perante a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, e a firmar convênios e termos que objetivem a execução das construções com a Companhia de habitação Popular Bandeirante-COHAB-Bandeirante, órgão integrante do Sistema Financeiro de Habitação, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente de Assessoria Técnica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12/MAIO/1992.

Rubens Santos Costa  
Presidente

  
Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Hamilton Campolina  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 56/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal a assumir obrigações em contratos de financiamento para construção de unidades habitacionais populares no município, perante a Caixa Econômica Federal e/ou outros órgãos financiadores autorizados a operar em programas federais de habitação, e a firmar convênios e termos que objetivem a execução das construções com a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante, órgão integrante do Sistema Financeiro da Habitação, na qualidade de Agente Financeiro e/ou Agente Promotor e/ou Agente de Assessoria Técnica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 12/MAIO/1992.

Valdir Rosa  
Presidente

Antenor Jacinto de Souza  
Relator

Luiz de Castro Santos  
Membro